



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTA CONVITE Nº. 04/2014 – CRM-PB

CARTA CONVITE Nº 04/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 16/07/2014

HORA: 08h

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro João Pessoa-PB

CEP 58.040.440

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Carta Convite, do tipo **Menor Preço por item** conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pelo Código de Defesa do Consumidor.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CRM-PB localizado à Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB.

b) Data: 16/07/2014

c) Horário: 08h

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – O objeto da Carta Convite é a contratação de empresa especializada em serviço de impressão, compreendendo criação, formatação, editoração, revisão, tratamento de imagens, impressão, ISBN, serviços catalográficos e encadernação de documentos, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Carta Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas que não atenderem ao disposto na Lei 8.666/93



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº **01/Documentos de Habilitação** e envelope nº **02/Proposta Comercial**.

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu averso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo:** Carta Convite nº 04/2014, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Carta Convite nº 04/2014, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:



a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇO**.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública da Carta Convite, a Presidente da Comissão de Licitação, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento dos envelopes com as propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste convite.

7.2 - Caberá a Presidente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada impressa em folha seqüencialmente numerada e rubricada, sem rasura, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa do licitante e número do CNPJ;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

c) Declaração de que entregará o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

de livros e encadernação e os demais itens no prazo de 08 (oito) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

d) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo aos documentos de habilitação, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar a data de abertura da Carta Convite.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após apresentação das empresas licitantes serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que serão analisados e, em seguida, declaradas aptas às empresas que apresentarem todos documentos solicitados.

9.2 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.3 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.4 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.5 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.



9.8 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;

10.1.2.6 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

10.1.2.7 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

10.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1- Apresentar um (01) atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e que executou a contento serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



10.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

10.1.4.2 - Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.5 – Disposições gerais da habilitação:

10.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) A Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.5.2 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

10.5.5 - Documentos apresentados com validades expiradas, acarretarão a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podermos certificar a veracidade através da internet.

10.5.6 - Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.6.1- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. A Presidente dará ciência aos licitantes desta decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato de prestação de serviços, que terá vigência até 31/12/2014, a partir de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos, nele contidas todas as exigências e condições dispostas neste edital e na proposta vencedora.

11.2 – Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro.

12 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

12.1 - Havendo prorrogação do contrato o valor poderá ser repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A fiscalização do serviço será realizada de acordo com a designação do Presidente do Conselho.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dias) após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

14.2 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

14.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado em uma única parcela através de boleto ou cheque nominal.

15 - DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a sessão será encerrada e aberto o prazo para apresentação de recurso, em seguida o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho para homologação e adjudicação.



16 – DAS PENALIDADES

16.1 - Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

16.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- c) não-manutenção da proposta escrita, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) falhar na execução do Contrato.

16.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do **art.109 da Lei 8.666 de 26/06/93**, com modificações posteriores.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Presidente da Comissão de Licitação, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Carta Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de segunda a sexta, no horário das 14 às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

18.3 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.4 – Serão consideradas como vícios sanáveis às falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

18.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

18.6 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 – Fica assegurado à autoridade superior do CRM-PB o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.8 – Acompanha este edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Solicitação de Serviço/Termo de Recebimento

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

DÉBORA EUGÊNIA BRAGA NÓBREGA CAVALCANTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL CARTA CONVITE Nº 04/2014 – CRM-PB

1 - DO OBJETO

O objeto desta Carta Convite é a contratação de empresa especializada em serviço de impressão, compreendendo criação, formatação, editoração, revisão, tratamento de imagens, impressão, ISBN, serviços catalográficos e encadernação de documentos, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório torna-se necessário a fim de confeccionar a chapa única para as eleições do representante deste Conselho no Conselho Federal de Medicina e para atender a demanda dos Programas de Educação Médica Continuada e Fundo Editorial deste Conselho, que prevêem a elaboração de material didático e/ou histórico e para confecção de materiais gráficos, para identificação, divulgação de eventos e campanhas desenvolvidas pelo Regional e encadernação dos documentos deste Conselho.

3. FUDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Lei nº 8.666/93 atualizada e subsidiada pelo Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

4. REFERÊNCIA DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE / TIRAGEM
ITEM I - Livro I CÓDIGO DO ESTUDANTE	
<p>Formato: 11x15 CM (fechado), aproximadamente 30 páginas, mais capa. Produção: criação de capa, revisão, tratamento de imagens, ISBN e serviços catalográficos, acabamento. Impressão: <u>Capa</u> - Papel Couchê 250 gr; - 4 x 0 cores; - Laminação brilho; - Vincada /colada. <u>Miolo</u> - Aproximadamente 16 páginas, em impressão em uma (1) cor; - Papel off-set 75gr;</p>	<p>2000 (dois mil)</p>
ITEM II – Livro II	

**CRM-PB**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

<p>Objeto: dois (02) livros de autores diferentes. Formato: 14 x 21 cm (fechado), 33,0x22,0 cm (aberto) aproximadamente 100 (cem) páginas. Produção: criação de capa, revisão, tratamento de imagens, ISBN e serviços catalográficos, acabamento. Impressão: <u>Capa</u> - Papel Triplex 250 gr; - 4 x 0 cores; - Laminação fosca; - Vincada/colada <u>Miolo</u> - Aproximadamente 100 páginas, impressão em uma (1) cor; - Papel pólen/similar 80gr.</p>	500 (quinhentos) exemplares de cada autor. Total: 1000 (mil) exemplares.
ITEM III – CAPA PARA SINDICÂNCIAS	
Especificação: Cartolina 180 g/m ² , 46cm x 31,5 cm (aberto) da cor verde, com impressão em preto do brasão de armas nacionais e do timbre do CRM-PB, uma dobra ao meio na vertical.	3000 (três mil)
ITEM IV - CAPA PARA PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL	
Especificação: Cartolina 180 g/m ² , 46cm x 31,5 cm (aberto) da cor amarela, com impressão em preto do brasão de armas nacionais e do timbre do CRM-PB, uma dobra ao meio na vertical.	3000 (três mil)
ITEM V - CAPA PARA PROCESSO CONSULTA	
Especificação: Cartolina 180 g/m ² , 46cm x 31,5 cm (aberto) da cor rosa, com impressão em preto do brasão de armas nacionais e do timbre do CRM-PB, uma dobra ao meio na vertical.	3000 (três mil)
ITEM VI - ENVELOPE	
Impressão: formato: 11X23cm, papel off set 75 gr, fosco, 1X0.	7000 (sete mil)
ITEM VII - ENVELOPE	
Impressão: formato: 11,5X16 cm, 1X0 cor, papel off set 75 gr, fosco.	3000 (três mil)
ITEM VIII - ENVELOPE	
Impressão: formato: 16X23cm, 1X0 cor, papel off set 75 gr, fosco.	3000 (três mil)
ITEM IX - ENVELOPE	
Impressão: formato: 22X32cm, 1X0 cor, papel off set 75 gr, fosco.	2000 (dois mil)
ITEM X - ENCADERNAÇÃO	
Impressão: Capa dura formato: 210X300mm cor 1 x 0.	500 (quinhentos)
ITEM XI – PASTA PARA INSCRIÇÃO	
Especificação: Papel couchê 240 g/m ² , 46 cm x 31,5 cm (aberto), 4 x 1 cores, laminação: verniz, com impressão do brasão de armas nacionais e o timbre do CRM-PB, uma dobra ao meio na vertical.	8000 (oito mil)



ITEM XII - PASTA PARA EVENTOS	
Expecificação: Papel couchê 300 g/m ² , 47 cm x 31,5 cm (aberto), 4 x 1 cores, laminação: verniz, com impressão do brasão de armas nacionais e o timbre do CRM-PB, duas dobras (23 x 1 x 23), duas bolsas internas (v15 h 21 e v 15 x h 23), corte especial e cola.	2000 (dois mil)
ITEM XIII - CARTAZES DIVERSOS	
Produção: criação, tratamento de imagens e revisão. Impressão: formato: 310X440 mm, 4X0 cores, papel couchê 170 gr. (05 (cinco) modelos de 100 unidades).	500 (quinhentos)
ITEM XIV - BLOCOS	
Produção: 150x210 mm, 1X0 cor, papel off set 75gr; Tiragem: 1000 (hum mil) blocos com 25 páginas cada um.	1.000 (hum mil)
ITEM XV - CEDULA ELEITORAL	
Impressão: 135x210 mm, 1X0 cor, papel off set 75gr.	7.000 (sete mil)

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- fornecer o material cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- entregar o material no prazo fixado;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-PB

- Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA

- A entrega do objeto deverá ser em, no máximo, 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem para impressão dos livros e de 08 (oito) dias para os demais serviços.
- O objeto da licitação deverá ser entregue na Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB, sede do CRM-PB;
- É facultado ao CRM-PB rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II
CARTA CONVITE N.º 04/2014

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXX III, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2014.

(assinatura)



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.1. O presente contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93 e subsidiado, no que couber, ao Código de Defesa do Consumidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) – Edital da Carta Convite nº. 04/2014

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

c) – Termo de Referência

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx).

4.2. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/ FGTS em plena validade.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos e 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da



administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de duração do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei. Havendo prorrogação do contrato o valor poderá ser repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;
- f) - A sub contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) - A dissolução da CONTRATADA;
- l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os caso em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

§ 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I – Receber da CONTRATADA, após constatar a perfeita condição do material, o Termo de Aceitação do mesmo, que será recebido pelo fiscal do contrato.

II – Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

IV – Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;

VII – Responder por todos os ônus como salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes, dos empregados designados para o serviço contratado;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

IX – Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

X – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

XI – Responsabilizar pela execução dos serviços que envolvam terceiros;

XII – Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento serão realizadas conforme designação do Sr. Presidente do CRM-PB;

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 do Lei nº. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma que se segue:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações;

II – Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações.

III - O recebimento provisório e definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil e artigos 69 e 73 da Lei nº. 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

15.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

15.3. A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

15.4. Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, xx de xxxxxxxx de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO

**Autorizo a empresa _____ a realizar os serviços
abaixo relacionados:**

João Pessoa, / / 2014

TERMO DE RECEBIMENTO

Acuso o recebimento dos itens acima relacionados, os quais estão de acordo com o termo de referência da Carta Convite nº 04/2014.

João Pessoa, / / 2014
